



DECRETO Nº: 0157 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

**REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA CIVIL.**

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Edmilson Meireles de Oliveira**, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, é um órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, controlador, consultivo e fiscalizador, instituído pela Lei nº 1.083, de 25 de abril de 2023.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa Civil tem por finalidade e atribuição propor políticas municipais e medidas específicas destinadas a Defesa Civil, sendo que para isso poderá:

- I - propor à Secretaria Municipal da Educação a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- II - vistoriar edificações e áreas de risco, bem como a promoção ou articulação da intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- III - implantar bancos de dados e elaboração de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- IV - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;
- V - manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;
- VI - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- VII - avaliar danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;
- VIII - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- IX - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- X - implantar programas de treinamento de voluntários;
- XI - ter participação ativa nos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;



- XII - controlar e fiscalizar as atividades capazes de provocar desastres;
- XIII - a execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I - incentivar a educação preventiva;
- II - apoiar a organização e execução de campanhas;
- III - acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;
- IV - fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V - apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;
- VI - estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- VII - propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para mitigar os desastres;
- VIII - propor ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- IX - incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;
- X - opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, visando o melhor aproveitamento dos recursos, observando a sua fiel destinação.
- XI - fixar as diretrizes operacionais do FUNDEC, bem como, definir os critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas;
- XII - propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- XIII - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- XIV - elaborar o seu Regimento Interno;
- XV - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto de 07 (sete) membros representativos de órgãos governamentais e não governamentais, sendo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania;
- VI - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;
- VII - 01 (um) representante das Associações de Trabalhadores Rurais.



§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades do conselho.

§ 3º O conselheiro que faltar injustificadamente por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o mandato perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade indicar outro representante.

§ 4º A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil, remetendo notificação ao Prefeito.

§ 5º Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º Compete aos conselheiros:

- I - participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;
- II - comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste Decreto;
- III - votar nas reuniões;
- IV - cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;
- V - propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo conselho;
- VI - manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;
- VII - receber delegação de representação do conselho;
- VIII - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IX - apresentar retificação ou impugnação das atas;
- X - cumprir e fazer cumprir este Decreto.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA

Art. 6º São Órgãos do Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria.

§ 1º O Plenário, órgão máximo do Conselho Municipal de Defesa Civil, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Defesa Civil poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo presidente e nomeados pelo prefeito.



CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 7º A Diretoria será constituída por Presidente e Secretário escolhidos entre os membros titulares do conselho.

Art. 8º Compete a Diretoria:

- I - dirigir o Plenário;
- II - coordenar as audiências públicas;
- III - encaminhar as decisões e resoluções do Plenário;
- IV - representar o conselho em todas as instâncias;
- V - cumprir e fazer cumprir este Decreto.

SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 9º A Presidência do Conselho Municipal de Defesa Civil compete dirigir, viabilizar e supervisionar as atividades do conselho, cabendo-lhe especificamente:

- I - representar o conselho perante todas as autoridades e eventos que se apresentarem;
- II - presidir as reuniões da Plenária Geral e da Diretoria;
- III - convocar Reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - zelar pelas deliberações e bom funcionamento do conselho e pela plena execução de suas atribuições;
- V - assinar documentos e correspondências emitidas pelo conselho;
- VI - expedir, *ad referendum* do Plenário, normas complementares relativas à execução de seus trabalhos.

Art. 10 A Secretaria compete:

- I - elaborar atas, arquivar documentos, auxiliar a Presidente nas suas atribuições e executar as deliberações da Diretoria ou do Plenário que lhe forem atribuídas;
- II - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III - ter sob guarda a responsabilidade de todos os documentos e livros do conselho;
- IV - ler nas reuniões todas as correspondências recebidas e a ata da reunião anterior;
- V - receber e emitir ou responder correspondências conforme orientação da Diretoria ou do Plenário;
- VI - organizar e assessorar os Grupos de Trabalhos e as Comissões Especiais;
- VII - acompanhar e monitorar os cronogramas de trabalhos do conselho.

Seção II - Das Eleições da Diretoria

Art. 11 As eleições para a escolha da Diretoria deverão ocorrer na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

§ 1º A eleição da nova Diretoria será presidida pelo presidente do biênio anterior.



- § 2º A Diretoria será eleita sempre nos meses de junho dos anos ímpares.
§ 3º O mandato da Diretoria é de 2 anos, podendo haver recondução.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O Plenário ser aberto à participação de todo e qualquer cidadão, sendo que as decisões das reuniões do conselho terão ampla e sistemática divulgação.

Art. 13 Os temas tratados em plenárias serão lavrados no respectivo livro de atas, lidas e aprovadas na reunião posterior e estará disponível a qualquer cidadão.

Art. 14 As reuniões ordinárias serão convocadas mediante meio escrito, enviado com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), no qual deverá constar a pauta dos assuntos a serem abordados.

Art. 15 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros titulares, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), desde que respeitem os horários das reuniões ordinárias.

Art. 16 As reuniões ordinárias serão realizadas com periodicidade de no mínimo uma a cada dois meses, obedecendo ao calendário proposto e aprovado em reunião de início de cada gestão.

Art. 17 As reuniões somente ocorrerão com quórum de 50% (cinquenta por cento) dos membros do conselho.

Art. 18 Os impedimentos legais serão comunicados à secretaria por escrito com antecedência mínima de 12h (doze horas).

Art. 19 As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

CAPÍTULO VII - DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 20 O Conselho Municipal de Defesa Civil poderá criar Comissões especiais e ou Grupos de Trabalhos com objetivo de promover estudos, emitir pareceres e assessorar a Plenária, nos assuntos específicos relacionados a Defesa Civil, para tomada de providências ou decisões.

Parágrafo único. Todos os trabalhos, estudos e pareceres das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalhos deverão ser encaminhados para aprovação em Assembleia Geral, através da Diretoria.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 22 A participação no Conselho Municipal de Defesa Civil é considerada função pública



de relevante interesse social, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

Art. 23 Em caso de empate nas votações, caberá à Presidência o voto de desempate.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 06 de Junho de 2023.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 06 de junho de 2023.

Abercílio Machado de Oliveira

Chefe de Gabinete

